

EDITAL N.º 04/2020/DAE-PROEN
PROCESSO SELETIVO PARA AUXÍLIO MORADIA 2020

Fevereiro/2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

EDITAL N.º 04/2020/DAE-PROEN
PROCESSO SELETIVO PARA AUXÍLIO MORADIA 2020

Florianópolis – Fevereiro/2020

Reitora

Maria Clara Kaschny Schneider

Pró-Reitor de Ensino

Luiz Otávio Cabral

Diretora de Assuntos Estudantis

Girlane Almeida Bondan

Coordenadora de Ações Inclusivas

Janaína Turcato Zanchin

Membros da Equipe

Carolina Abreu Henn de Araújo

Giselli Dandolini Bonassa

Karine Andrea Albiero

Liliane Vanilde Souza

Milene Aparecida Martins Sobral

Solange Janete Finger

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	5
2. DO PÚBLICO	5
3. DO FINANCIAMENTO	6
4. DO CRONOGRAMA	7
5. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO	7
6. DA INSCRIÇÃO	8
7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO	9
8. DOS RESULTADOS	9
9. DOS RECURSOS	10
10. DAS CONDIÇÕES DE CONTINUIDADE DO AUXÍLIO MORADIA	10
11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	11

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura do edital para concessão de auxílio moradia para o ano de 2020 aos estudantes dos cursos superiores do IFSC, em conformidade com o Programa Nacional de Assistência Estudantil, regulamentado pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 e Resolução 001/2010 CEPE/IFSC.

1.DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto selecionar e classificar estudantes de cursos superiores, regularmente matriculados no IFSC para concessão de auxílio moradia conforme previsto na Resolução 001/2010 CEPE/IFSC.

1.1.1 O Auxílio Moradia é um auxílio em pecúnia com o objetivo de custear parcialmente os gastos com aluguel ou outros custos com moradia fora da sede familiar, proporcionando melhores condições para a permanência e êxito dos estudantes matriculados do IFSC.

1.2. Esse auxílio destina-se aos estudantes de cursos superiores que:

- a)** não morem com suas famílias de origem;
- b)** que a família de origem não more na mesma região metropolitana do câmpus em que está matriculado; e
- c)** que a família de origem não more em municípios contíguos ao do câmpus em que está matriculado.

1.2.1. Não será concedido benefício para estudantes que a família de origem more no mesmo município, em municípios contíguos ou na mesma região metropolitana do câmpus em que o estudante está matriculado.

1.2.2. Para este edital, será considerada família de origem o conjunto de pessoas que tem algum grau de parentesco entre si e que vivem na mesma residência. Serão considerados apenas os laços até o segundo grau (avós, pais, irmãos, filhos, netos, cônjuges ou equivalentes por adoção ou similaridade).

2. DO PÚBLICO

2.1. Estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação do IFSC e que possuam IVS (Índice de Vulnerabilidade Social) válido até o último dia de inscrição da respectiva chamada.

2.1.1. Este edital não contempla estudantes de cursos FIC, cursos técnicos, cursos de pós-graduação stricto e latu senso, de mobilidade acadêmica provenientes de outras Instituições de Ensino Superior, estrangeiros com visto de estudante e beneficiados com Programa Bolsa Permanência do MEC.

2.1.2. Não serão contemplados nesse edital estudantes que já tenham sido contemplados com benefícios de auxílio moradia dos câmpus.

3. DO FINANCIAMENTO

3.1. Será destinado a este edital até R\$512.000,00 (quinhentos e doze mil reais) do recurso anual para 2020 da Ação Orçamentária 2994 – Assistência ao Educando.

3.1.1. Havendo saldo positivo da rubrica da Ação 2994 – Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica, executado o planejamento aprovado pelo Comitê Gestor de Assuntos Estudantis para 2020, poderão ser concedidas parcelas extras aos estudantes já beneficiados por auxílios de assistência estudantil, após atendida a lista de espera dos mesmos.¹

3.3. O recurso financeiro destinado ao Auxílio Moradia, orientado por este edital, provém do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto 7.234, de 19 de junho de 2010, e direcionado ao desenvolvimento de ações de assistência para moradia estudantil.

3.2. Caso o recurso previsto para uma chamada não seja gasto dentro de sua competência, ele será somado ao valor da chamada subsequente.

3.4. Caso o recurso previsto para este edital não seja aplicado, ele será direcionado para outras ações custeadas pela Ação 2994.

3.5. O auxílio financeiro está condicionado à disponibilidade orçamentário-financeira do IFSC.

3.6. O valor mensal do auxílio é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por aluno.

3.6.1. As reclamações sobre os pagamentos devidos devem ser feitas durante o período em que o aluno estiver contemplado pelo benefício no e-mail assistenciaestudantil@ifsc.edu.br.

3.6.2. Eventuais pagamentos retroativos serão realizados somente durante o ano de exercício do edital.

3.7. Quadro da distribuição dos auxílios por chamada:

Chamada	Valor do Auxílio	Número de parcelas	Número de auxílios concedidos
1ª - MARÇO	R\$ 400,00	10	66
2ª - ABRIL	R\$ 400,00	9	45
3ª - JULHO	R\$ 400,00	6	25
4ª - SETEMBRO	R\$ 400,00	3	21

¹ Conforme aprovado pelo Comitê Gestor da Assistência Estudantil (CGAE), na reunião ordinária de 13.11.2020.

4. DO CRONOGRAMA

<i>Chamadas</i>	<i>Preenchimento do formulário online de inscrição</i>	<i>Resultado preliminar</i>	<i>Recurso ao resultado</i>	<i>Resultado homologado</i>	<i>Nº de parcelas a receber</i>	<i>Início do recebimento</i>
1ª – MARÇO	21/02/20 a 08/03/20	11/03/20	11 a 13/03/20	18/03/20	10	Abril
2ª - ABRIL	09/03/20 a 26/03/20	07/04/20	07 a 09/04/20	16/04/20	9	Maio
3ª – JULHO	08/06/20 a 01/07/20	09/07/20	09 a 13/07/20	17/07/20	6	Agosto
4ª - SETEMBRO	08/09/20 a 24/09/20	06/10/2020	06 a 09/10/20	16/10/2020	3	Novembro

5. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

5.1. Ter IVS Válido até o último dia de inscrição da respectiva chamada, conforme previsto na Resolução CONSUP/IFSC nº42/2017, de acordo com as regras de edital específico de solicitação inicial e reavaliação do IVS.

5.2. Ter matrícula regular em curso de graduação presencial no IFSC.

5.3. Que a família de origem não more na mesma residência, que não more na mesma região metropolitana do câmpus em que está matriculado e que também não more em municípios contíguos ao do câmpus em que o estudante está matriculado.

5.3.1. Excetuam-se dos casos previstos no caput irmãos que estejam morando juntos e que sejam estudantes na data de inscrição deste edital.

5.4. Manter relação de inquilinato objetiva e comprovada no município do campus no qual se encontra regularmente matriculado ou em município contíguo e/ou da mesma região metropolitana.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. A inscrição dos estudantes deverá ser feita em formulário online disponível no endereço eletrônico <https://www.ifsc.edu.br/assistencia-estudantil>, conforme o cronograma estabelecido neste Edital.

Parágrafo único: Os estudantes que tiverem dificuldade para efetivar sua inscrição deverão preencher o formulário online com apoio da Coordenação Pedagógica do seu câmpus, respeitando os mesmos períodos de inscrição on-line, conforme horário de atendimento ao público de cada câmpus.

6.2. Somente serão analisadas as inscrições que apresentem a seguinte documentação:

6.2.1. Formulário *online* de solicitação preenchido completamente até o prazo estabelecido no cronograma deste edital (item 4).

6.2.2. Comprovante de residência da família de origem (de no máximo dois meses anteriores à solicitação do benefício);

6.2.3. Documento que comprove o parentesco com a pessoa que consta no comprovante de endereço da família de origem.

6.2.3.1. Será considerado como comprovação do parentesco documento de identificação em que conste a filiação que relacione o estudante com a pessoa que tem o comprovante de residência em seu nome. Em caso de pais, serão necessários o documento do estudante e o documento do pai ou mãe em nome de quem está o comprovante de residência. Em caso de avós, serão necessários os documentos do estudante, do pai ou mãe e do avô ou avó em nome de quem está o comprovante de residência. Em caso de irmãos, serão necessários o documento do estudante, do irmão e do pai ou mãe em nome de quem está o comprovante. Para outros parentescos, apresentar os documentos de todos os familiares que seja necessário para comprovar que há vínculo familiar entre o estudante requerente e a pessoa em nome de quem está o comprovante de residência da família de origem.

6.2.4. Comprovante de residência do estudante (de no máximo dois meses anteriores à solicitação do benefício);

6.2.5. Para estudantes que tem a moradia alugada em seu nome (ou no nome de familiar responsável, caso menor de 24 anos), anexar:

I - o contrato vigente de aluguel na íntegra;

II – caso o contrato esteja no nome do familiar responsável, documento que comprove o parentesco com a pessoa que assina o contrato.

6.2.6. Para estudantes que moram em residências com o contrato de aluguel em nome de terceiro, anexar:

I - o contrato vigente de aluguel na íntegra;

II - o documento de identificação do locatário;

III - formulário de divisão de aluguel (Anexo I),

IV - recibo e/ou comprovante de pagamento do último mês;

6.2.7. Para estudantes que alugam residência sem contrato, anexar:

I - declaração de aluguel sem contrato (Anexo II);

II - documento de identificação do declarante;

III - recibo e/ou comprovante de pagamento do último mês.

6.2.8. Para estudantes que moram em residência cedida, anexar:

I - declaração de cedência gratuita parcial ou integral de imóvel (Anexo III);

II - documento de identificação do declarante.

6.2.9. Para estudantes em outras situações de moradia, encaminhar documentação disponível para análise da equipe técnica da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE).

6.3. Será considerado comprovante de residência: contrato de aluguel, conta de energia elétrica, água, telefone, internet ou condomínio.

6.4. O comprovante de residência do estudante não deve estar no nome de familiar, exceto para casos de estudantes de até 24 anos.

6.5. Caso o comprovante de residência do estudante esteja no nome de terceiro, este deve entregar declaração de próprio punho do titular do comprovante de residência declarando que o estudante mora no referido endereço, constando a cópia do documento de identidade do declarante.

6.6. Não serão aceitos como comprovante de residência da família de origem documentos que estejam em nome do estudante requerente.

6.7. Será considerado como formulário online completo o formulário onde todas as questões obrigatórias estejam respondidas.

6.8. Caso o estudante realize o envio de mais de um formulário completo, será considerado o último envio realizado pelo estudante.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. Preenchidos os requisitos estabelecidos nos itens “5” e “6” do presente Edital, a classificação e seleção dos estudantes a serem beneficiados pelo Edital serão realizadas de acordo com o IVS, do maior para o menor, até o limite de auxílios estipulado por este Edital.

7.2. Fica estabelecido como critério de desempate a maior distância da cidade de origem em relação ao campus onde o estudante está matriculado.

7.3. A cada chamada, serão analisadas as documentações correspondentes ao número máximo de vagas ofertadas na chamadas, acrescido de 25% deste número.

8. DOS RESULTADOS

8.1. A divulgação dos resultados seguirá o cronograma estabelecido no item 4 deste edital.

8.2. Os resultados serão divulgados através do site <https://www.ifsc.edu.br/assistencia-estudantil>, após as 16 horas.

8.3. As inscrições serão analisadas por comissão composta por servidores com lotação na reitoria, designados por portaria para este fim.

9. DOS RECURSOS

9.1. É facultado ao candidato interpor recurso ao resultado preliminar, respeitados os prazos estabelecidos no item 4 deste edital.

9.2. Para interposição dos recursos o/a estudante deverá preencher o formulário on-line, disponível no site <https://www.ifsc.edu.br/assistencia-estudantil>, conforme os prazos estabelecidos no item 4 deste edital.

9.3. No recurso, o estudante deve indicar o item deste edital em que julgar que a sua avaliação não foi conduzida de forma adequada.

9.4. Será aceito recurso para complementação de documentos faltantes indicados no resultado preliminar.

9.5. O resultado dos recursos será divulgado conforme o calendário estabelecido no item 4 deste edital.

9.6. Será indeferido preliminarmente o recurso extemporâneo, inconsistente, de intenção distorcida ou referente a questões que não atendam às exigências e especificações estabelecidas neste Edital.

9.7. O recurso se refere apenas ao resultado do Processo Seletivo do Auxílio Moradia. Solicitações de modificações na renda familiar bruta mensal per capita ou outras questões referentes à vulnerabilidade do estudante, são regidas pelo edital de IVS.

10. DAS CONDIÇÕES DE CONTINUIDADE DO AUXÍLIO MORADIA

10.1. São condições para continuidade no Auxílio Moradia:

10.1.1. Matrícula regular;

10.1.2. Frequência regular 75% do período letivo do curso;

a) Nos casos de estudantes com frequência inferior a 75% a continuidade do recebimento do auxílio moradia poderá ser concedida, de forma excepcional, mediante análise pela equipe pedagógica em conjunto com a coordenação do curso.

10.1.3. Comprometimento com os estudos a ser avaliado através do envolvimento do estudante com o ambiente acadêmico, por meio de sua assiduidade, empenho e iniciativa para a aprendizagem, não sendo considerada somente a aprovação. Esta avaliação é realizada pela equipe da Coordenadoria Pedagógica do câmpus, com base nos atendimentos multidisciplinares ofertados ao estudante, na escuta qualificada dos docentes e participação nos Conselhos de Classe.

a) A qualquer tempo o IFSC poderá realizar atividades de diligências e acompanhamento do estudante beneficiado com o auxílio moradia por meio de entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individualizado, coletivo e familiar e solicitações de documentos e/ou esclarecimentos.

b) A qualquer tempo, as situações de descomprometimento persistentes serão identificadas e o estudante será advertido, havendo a possibilidade de suspensão do auxílio moradia, até o final do período letivo do curso.

10.1.4. Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido.

10.2 O estudante que tiver mudança de matrícula terá seu auxílio financeiro cancelado e poderá utilizar o IVS válido nas demais chamadas de concessão.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este Edital e os formulários de solicitação estarão disponíveis no endereço <https://www.ifsc.edu.br/assistencia-estudantil>.

11.2. As informações fornecidas nos formulários de inscrição e o seu correto preenchimento são de responsabilidade do estudante proponente.

11.3. Para efeito de comprovação de preenchimento e envio do formulário eletrônico, será observada a data/hora constante no servidor de Internet da Instituição. O IFSC não se responsabiliza por fatores de ordem técnica que impeçam o preenchimento do formulário eletrônico on-line e o envio dos documentos digitalizados.

11.4. O formulário eletrônico deverá ser preenchido até a data limite especificada no cronograma do item 4 deste edital. A mensagem de confirmação apresentada na TELA FINAL do processo de preenchimento servirá de comprovante ao atendimento deste requisito.

11.5. Estudantes beneficiados com o Programa e que não estiverem regularmente matriculados para os semestres subsequentes, terão o benefício cancelado.

11.6. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar as publicações, prazos e conferir os resultados deste Edital.

11.7. O IFSC poderá solicitar, a qualquer tempo, nova avaliação bem como documentos e/ou esclarecimentos relacionados a documentação apresentada, tendo em vista a continuidade do auxílio.

11.8. Denúncias sobre informações e documentos inverídicos poderão ser realizadas à Ouvidoria do IFSC a qualquer tempo.

11.9. O estudante que prestar informações ou entregar documentos comprovadamente inverídicos deverá ressarcir o valor recebido indevidamente e não poderá voltar a solicitar auxílios por meio deste edital.

11.10. Os casos omissos serão tratados pela Diretoria de Assuntos Estudantis, consultada sua equipe técnica, respeitando a legislação vigente.

11.11. A qualquer tempo a Reitoria poderá aditivar o presente edital.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2020

Maria Clara Kaschny Schneider

Reitora do IFSC

ANEXO I - Declaração de Divisão de Aluguel



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Declaração de Divisão de Aluguel

Eu (estudante), _____,
RG _____, CPF: _____, declaro sob
as penas das Leis Civil e Penal, que divido o valor do aluguel de imóvel situado no
endereço _____,
n.º _____, bairro _____, no município de
_____, sendo que o valor total do aluguel é de R\$
_____, e que o valor mensal que cabe a mim contribuir é de R\$
_____.

Nome do locatário (entregar cópia do RG/CPF do locatário):

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____-_____-_____

Declaro estar ciente das penalidades legais e criminais cabíveis.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) declarante

ANEXO II - Aluguel sem Contrato



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA
CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO

Eu, abaixo assinado, Sr (a) _____,
portador (a) do RG _____ e CPF _____, declaro
para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, que ALUGO o imóvel sito à Rua /Av:
_____, Nº: _____ Bairro:
_____ para o (a) _____ estudante
_____, matrícula _____ RG
_____ e CPF _____, no período de
_____ a _____, no valor mensal de
R\$ _____ (_____).

Data: ____/____/_____.

Assinatura do declarante dono do imóvel

Entregar cópia do RG/CPF do declarante dono do imóvel.

Código Penal Estelionato: Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Falsidade Ideológica: Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



ANEXO III: IMÓVEL CEDIDO



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA
CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO

Eu, abaixo assinado, Sr (a) _____,
portador (a) do RG _____ e CPF _____, declaro
para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, que CEDO o imóvel sito à Rua /Av:
_____, N°: _____ Bairro:
_____ para moradia do (da) estudante
_____, matrícula _____ RG
_____ e CPF _____, no período de
_____ a _____.

Data: ____/____/_____.

Assinatura do declarante dono do imóvel

Entregar cópia do RG/CPF do declarante dono do imóvel.

Código Penal Estelionato: Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Falsidade Ideológica: Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.